

Campinas, 29 de maio de 2019.

**Ao**  
**CNPEM – CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS**  
**ATT. Sra. Cleonice Ywamoto**  
**C.C.Sra. Elaine Cristina do Nascimento Matiazzo**

**Assunto:** Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020

Prezadas Senhoras,

O SINTPq – Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região vem apresentar anexo a este ofício, a Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo 2019/2020 dos trabalhadores do **CNPEM**.

Na oportunidade, solicitamos:

- Garantia da data-base;
- Manutenção do atual Acordo Coletivo até a celebração do Acordo 2019/2020;
- Agendamento de reunião para início das negociações.

Sendo o que nos cumpria informar no momento, aguardamos breve posicionamento.

Atenciosamente,

  
**Jose Paulo Porsani**  
**Presidente SINTPq**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CNPEM reajustará o salário base de todos os seus funcionários CLT, a partir de 1º de agosto de 2019, conforme IPCA medido no período de 01/08/2018 a 31/07/2019.

**Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.**

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

### CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

#### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), **este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste ACT.**

**Parágrafo Único** - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

#### Auxílio Transporte

### CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O CNPEM adotará a tabela de participação prevista na cláusula "TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, REFEIÇÃO E VALE TRANSPORTE", para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM — residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

#### Auxílio Saúde



**CLÁUSULA SÉTIMA - FATOR MODERADOR**

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

**CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, REF**

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica, Refeição e Vale Transporte, conforme abaixo:

Tabela de Participação:

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R\$ 2.114,84	$5 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 845,95) / \text{R\$ } 1.268,93$
De R\$ 2.114,85 a R\$ 4.229,70	$5 + 5 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 2.114,84) / \text{R\$ } 2.114,84$
De R\$ 4.229,71 a R\$ 8.538,92	$10 + (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 4.229,71) \times 15 / \text{R\$ } 4.229,71$
De R\$ 8.538,93 a R\$ 12.689,15	$25 + (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 8.538,93) \times 25 / \text{R\$ } 4.229,71$
De R\$ 12.689,16 a R\$ 16.918,84	$50 + (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 12.689,16) \times 50 / \text{R\$ } 4.229,71$
Acima de R\$ 16.918,85	100%

**Parágrafo Único – A tabela será corrigida conforme cláusula terceira deste act.**

**Auxílio Doença/Invalidez****CLÁUSULA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do sétimo mês, encerrar-se-á a complementação pelo CNPEM e o funcionário, a partir desta data, poderá optar pela retirada mensalmente do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento).

**Parágrafo Segundo:** O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada.

#### Auxílio Creche

##### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, durante quaisquer 48 (quarenta e oito) meses, referente as despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade. O reembolso será realizado até o valor máximo de R\$ 296,18 (duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) mensais por dependente.

As despesas com creche serão comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal.

As Notas Fiscais devem ser apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês.

Fica vedado o acúmulo de benefícios de reembolso creche na hipótese de o funcionário (ou seu cônjuge) já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição.

**Parágrafo Primeiro** - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

#### Seguro de Vida

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O teto da contribuição do CNPEM no custeio do plano do seguro de vida permanecerá em R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo Primeiro** - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do custo do plano de seguro de vida, limitado ao teto de contribuição.

**Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

#### Outros Auxílios

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão na aquisição de vacinas antigripal para todos os funcionários e dependentes que assim solicitar sendo os custos de aquisição integralmente repassados aos solicitantes e descontados em folha de pagamento.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Portadores de necessidades especiais

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O CNPEM cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à



aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) no período compreendido entre a data da dispensa e aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que esta Cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme Cláusula BANCO DE HORAS.

**Parágrafo Único** - Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização de horário.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS**

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

O CNPEM regerá, visando à otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, o controle de horário em sistema de compensação de horas. O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos a seguir descritos:

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder imediato e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- Máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- Máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- Observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete) dias;
- O trabalho realizado em feriados e domingos não poderá integrar o banco de horas;
- Saldo máximo de 60 (sessenta) horas de trabalho no Banco de Horas;
- Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei;
- Caso o funcionário seja convocado em caráter emergencial e tenha que vir até ao CNPEM fora do seu horário padrão de trabalho será contabilizado no mínimo 1 (uma) hora acrescido do tempo de deslocamento residência/CNPEM e CNPEM/residência.

**Parágrafo Segundo** - As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas Individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

**Parágrafo Terceiro** - As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.
- As faltas e atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

**Parágrafo Quarto** - O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário.

**Parágrafo Quinto** - Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

**Parágrafo Sexto** - O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

#### Férias e Licenças Licença Maternidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

**Parágrafo Único** - O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

#### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Paternidade para 10 (dez) dias, a contar da data do nascimento. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

#### Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

- O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.
- Contribuição negocial no importe de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente à esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do próximo mês em que o presente Acordo for assinado;



**Parágrafo Único** - Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição sindical deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para sustentabilidade@sintpq.org.br com cópia para o [arh@cnpem.br](mailto:arh@cnpem.br) desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

- a) Os funcionários ativos (que não estiverem gozando férias ou licença) deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura deste Acordo;
- b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados antes da data de assinatura deste Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias úteis da data de retorno ao trabalho.

**Disposições Gerais**  
**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.